



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI n.º 1062/2023

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL

Edição N.º 1554 Página 03

Data: 29/12/2023

SÚMULA: AUTORIZA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER A CONTRATAR, POR MEIO DE PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA, OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, ESTADO DO PARANÁ, E ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 326/2003.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER, com amparo nos artigos 12, 20, VI, § 4.º do art. 37 e 109 da Lei Orgânica do Município, autorizado a contratar, por meio de Parceria Público-Privada, na forma da Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, a Prestação dos Serviços de Iluminação Pública no Município de Inácio Martins, compreendendo a modernização, eficientização, expansão, operação, gestão e manutenção da rede de iluminação pública.

Art. 2.º - A contratação da Parceria Público-Privada de que trata esta Lei será precedida de licitação, na modalidade concorrência.

Art. 3.º - O prazo de vigência, compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término do contrato, bem como os demais termos da contratação, serão definidos pelo Edital de Licitação e seus anexos, com base em estudos técnicos e preliminares que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

da Parceria Público-Privada, e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, observados os limites e as prescrições da Lei federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e legislação pátria correlata.

Parágrafo único - O Edital de Concessão poderá prever a contratação de entidade independente para verificação do desempenho do parceiro privado na execução dos serviços concedidos.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular as receitas advindas dos fluxos recebíveis da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP, de que trata a Lei municipal n.º 326/2003, para a contratação de Parceria Público-Privada por meio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER, visando garantir as obrigações pecuniárias contraídas pelo Poder Público Municipal, nos termos do artigo 8.º da Lei federal n.º 11.079/2004.

§ 1.º - A vinculação das receitas advindas dos fluxos recebíveis da CIP desta municipalidade arcará com a contraprestação da Parceria Público-Privada por meio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER apenas no valor proporcional ao número de pontos do parque de iluminação pública deste Município.

§ 2.º - Sem prejuízo de quaisquer outros instrumentos contratuais necessários à formalização do mecanismo de pagamento e garantia da Parceria Público-Privada, a vinculação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser operacionalizada por meio da celebração de contratos e demais acordos com instituições financeiras depositária e operadora dos recursos vinculados.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer garantias reais e fidejussórias, bem como outras garantias permitidas pela Lei federal n.º 11.079/2004, e a adotar mecanismos de garantia alternativos ou cumulados aos mecanismos de garantia previstos nesta Lei, para assegurar o cumprimento de suas obrigações com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER no âmbito da Parceria Público-Privada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

na forma da legislação vigente.

Art. 6.º - O artigo 4.º da Lei Municipal n.º 326/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º - Ficam isentos do pagamento da CIP os consumidores de energia elétrica da classe residencial com consumo mensal de até 50 kWh (cinquenta quilowatts-hora), os consumidores da classe rural com consumo mensal de até 100 kWh (cem quilowatts-hora) e os consumidores das classes Poder Público ou Serviço Público.

Parágrafo único - *Fica vedada a concessão de isenção quanto ao pagamento da CIP além das hipóteses expressamente previstas nesta Lei.” (NR)*

Art. 7.º - O artigo 6.º da Lei Municipal n.º 326/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º - A base de cálculo da contribuição será a área e a localização dos imóveis não ligados à rede de energia elétrica e, para a cobrança dos contribuintes que possuam ligação de energia elétrica local, será a Tarifa de Iluminação Pública (B4a) pela respectiva classe de consumidores, conforme estabelecido pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.” (NR)

Art. 8.º - O *caput* do artigo 8.º da Lei Municipal n.º 326/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º - Para os contribuintes definidos no artigo 3.º e respectivo § 1.º desta Lei, o valor da CIP será calculado conforme os critérios estabelecidos na tabela a seguir:

Limite Inferior da Faixa de Consumo	Limite Superior da Faixa de Consumo	Valor Mensal da CIP por Classe e Faixa
CLASSE RESIDENCIAL		
0	30	R\$ -
31	50	R\$ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Limite Inferior da Faixa de Consumo	Limite Superior da Faixa de Consumo	Valor Mensal da CIP por Classe e Faixa
51	70	R\$ 3,79
71	90	R\$ 5,69
91	120	R\$ 7,59
121	150	R\$ 10,75
151	200	R\$ 13,28
201	300	R\$ 17,70
301	500	R\$ 25,92
501	700	R\$ 42,99
701	1.000	R\$ 60,69
1.001	-	R\$ 88,50
CLASSE INDUSTRIAL		
0	500	R\$ 128,96
501	1.000	R\$ 144,13
1.001	-	R\$ 252,87
CLASSE COMERCIAL		
0	99	R\$ 7,59
100	199	R\$ 10,11
200	299	R\$ 20,23
300	399	R\$ 30,34
400	499	R\$ 40,46
500	599	R\$ 50,57
600	699	R\$ 60,69
700	799	R\$ 70,80
800	899	R\$ 80,92
900	1.000	R\$ 91,03
1.001	1.500	R\$ 101,15
1.501	2.000	R\$ 151,72
2.001	3.000	R\$ 202,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Limite Inferior da Faixa de Consumo	Limite Superior da Faixa de Consumo	Valor Mensal da CIP por Classe e Faixa
3.001	-	R\$ 252,87
CLASSE RURAL		
0	30	R\$ -
31	50	R\$ -
51	100	R\$ -
101	150	R\$ 5,37
151	200	R\$ 6,64
201	300	R\$ 8,85
301	500	R\$ 12,96
501	700	R\$ 21,49
701	1.000	R\$ 30,34
1.001	-	R\$ 44,25

Art. 9.º - Fica revogado o Parágrafo Único, do artigo 8.º, da Lei Municipal n.º 326/2003.

Art. 10 - Fica acrescido o § 2.º, ao artigo 10, da Lei municipal n.º 326/2003, com a seguinte redação:

“§ 2.º - Os valores da CIP, a partir de 2023, serão reajustados anualmente apenas com base na tarifa de iluminação pública (B4a) estabelecida pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, e pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, nas proporções de 70% e 30%, respectivamente, de acordo com a seguinte fórmula: $(70\% \times B4a) + (30\% \times IPCA)$ ”

Art. 11 - Fica revogado o Parágrafo Único, do artigo 12, da Lei Municipal n.º 326/2003.

Art. 12 - Ficam acrescidos os §§ 1.º e 2.º, ao artigo 12, da Lei Municipal nº 326/2003, com as seguintes redações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

“§ 1º. Na hipótese de delegação dos serviços de iluminação pública por meio de Parceria-Público Privada, fica atribuída à concessionária de distribuição de energia elétrica no Município a responsabilidade tributária pela cobrança e pelo repasse da CIP, nos termos do contrato ou convênio a que se refere este artigo, devendo depositar diretamente a integralidade dos valores arrecadados em conta segregada de uma instituição custodiante, conforme diretrizes estabelecidas no edital da concorrência, de forma a assegurar o regular cumprimento das obrigações pecuniárias do Poder Executivo no âmbito da concessão.

§ 2º - No caso do § 1º deste artigo, o valor remanescente da conta segregada gerida pela instituição custodiante, obtido após o regular cumprimento das obrigações pecuniárias do Poder Executivo no âmbito da concessão, será destinado ao Município.” (NR)

Art. 13 - Até o terceiro ano de vigência dos valores da CIP alterados por meio desta Lei, o Município avaliará a suficiência da arrecadação para arcar com o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e, se for o caso, por ato do Executivo, reduzirá os valores linearmente em até 50%.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 20 de dezembro 2023.


EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
edição Nº: 1554 Página: 02
Data: 29/12/2023